

## LEI Nº 2.264, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

### *Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Piracicaba para o exercício de 2015.*

O **Prefeito Municipal de Rio Piracicaba** faz saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o orçamento do Município em R\$ 44.826.500,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos e vinte e seis mil e quinhentos reais) para o exercício de 2015.

**Art. 2º** Fica o poder executivo Municipal autorizado a:

- I- Abrir créditos adicionais suplementares até 40% do valor do orçamento, conforme artigo 7º, inciso I da Lei 4.320/64, por meio de anulação parcial ou total de dotação orçamentária ou créditos adicionais autorizados em lei, conforme art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.
- II- Abrir créditos adicionais suplementares utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme artigo 43, § 1º, inciso III da lei 4320/64.
- III- Abrir créditos adicionais, utilizando o excesso de arrecadação nos termos do artigo 43 § 1º, inciso II, da Lei 4320/64.
- IV- Abrir créditos adicionais suplementares pelo produto de operações de crédito, autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso IV, da lei 4320/64.
- V- Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, conforme artigo VII, inciso II, da Lei 4320/64.
- VI- Realizar alienação e bens móveis e imóveis atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei complementar 101/2000.

VII- Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes orçamentárias para 2015.

**Art. 3º** Fica o poder executivo municipal, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição. Remanejamento e transferências das dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, remanejamento, flexibilização orçamentária, diferenciando-se de créditos adicionais, que tem a função de desvios de planejamento.

§ 2º Para efeito das Leis Orçamentárias, entende-se:

I - Transposição – O deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício, para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - remanejamento- Deslocamento de créditos e dotações relativos a extinção desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias a nova unidade ou , ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício;

III - Transferência – Deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

§ 3º As transposições, remanejamentos e transferências não somam-se aos créditos adicionais para efeitos de limite a que se refere o artigo anterior.

**Art. 4º** Fica o poder executivo municipal, autorizado a criar Classificações Econômicas dentro de Projetos e Atividades.

§ 1º A fonte de recurso para novas categorias econômicas será a anulação de categorias já existentes no orçamento.

**Art. 5º** Revogadas todas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor em 2015.

Rio Piracicaba, 20 de novembro de 2014.

**GENTIL ALVES COSTA**  
Prefeito Municipal